



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº033, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Lei Complementar nº08/2002 que Dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos servidores públicos municipais de Tocantins e dá outras providências.


O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

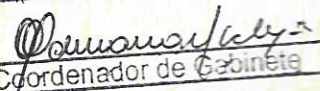
Art.1º. O art.18 da Lei Complementar nº08/2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.18 - Para os efeitos do disposto na alínea “b” do art.13 desta lei, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 13 de novembro de 2009.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de Atos Oficiais
De 13/11/2009 a 1

Coordenador de Gabinete